



HOMOLOGAÇÃO
D.M. 19 / 10 / 99
D.O.U. 21 / 10 / 99 Seção 1 P. 5
ATO: PM 1532 19/10/99
D.O.U. 20 / 10 / 99 Seção 1 P. 7

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

764/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação de Ensino Superior de Fortaleza		UF CE
ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS N.º: 23000.003343/98-63		
PARECER N.º: CES 764/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 10.08.99
I – PARECER E VOTO DO RELATOR <p>Trata o presente processo do reconhecimento do Curso de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza, mantida pela Associação de Ensino Superior de Fortaleza, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.</p> <p>O processo foi encaminhado a esta Câmara através do Relatório SESu/COSUP 208/99, concluindo aquela Secretaria pelo reconhecimento do curso, tendo em vista haver obtido conceito "C" por parte da Comissão Verificadora.</p> <p>Logo após o recebimento do processo, este Relator começou a receber uma série de denúncias, através de recortes de jornais de Fortaleza e alguns de circulação nacional, relatando o possível envolvimento da Entidade Mantenedora e da própria Mantida, na ministração de cursos que se revestem de características semelhantes às dos cursos seqüenciais à Prefeituras Municipais do Estado do Ceará, cuja Assembléia Legislativa, instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de apurar desvios de recursos do FUNDEF – Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental.</p> <p>O <i>dossiê</i> que anexo ao processo permite uma melhor compreensão da matéria.</p> <p>O Relator, desde o início teve o cuidado em manter esta Câmara informada, ao tempo em que procurou, informalmente, autoridades educacionais daquele Estado para inteirar-se melhor do assunto, sempre recebendo a informação de que a CPI não havia concluído os trabalhos, não podendo ser emitida opinião sobre o envolvimento ou não da Instituição nos fatos objeto da averiguação da CPI.</p> <p>Se os cursos ministrados foram realmente os seqüenciais estes estão sendo oferecidos de maneira irregular já que, em se tratando de Instituição isolada tanto os de Formação Específica como os de Complementação de Estudos exigem a existência de cursos de graduação reconhecidos, sendo que os primeiros merecem autorização prévia deste Conselho.</p>		

Era intenção do Relator aguardar o final dos trabalhos da CPI para manifestar-se. Todavia, na última reunião desta Câmara, através do Conselheiro Éfrem Maranhão, Presidente do CNE, recebeu requerimento dos alunos demonstrando a inconformidade com a demora do reconhecimento do curso e dos possíveis prejuízos dela decorrentes.

É anexada ao requerimento Nota do ilustre Presidente do Conselho Estadual de Educação do Ceará, publicada na Tribuna do Ceará, edição de 30 de junho de 1999, sob o título "Nome de Fantasia" que, no intuito de esclarecer um mal entendido de uma entrevista sua sobre a CPI, diz textualmente em certo trecho:

"Professores da UNICE estiveram comigo, lamentando os efeitos do equívoco na vida da instituição. Alunos muitos de seus cursos evadindo-se. Tanto os de graduação, sediados em Fortaleza, quanto os seqüenciais, ministrados a professores leigos, no interior.

E adiante, prossegue:

"Autorizados estão seus cursos de graduação em Fortaleza e, com processo tramitando no Conselho Nacional de Educação, os cursos seqüenciais, ministrados com vistas a capacitação de professores".

Pela referida "Nota", fica claro:

- 1º) Os cursos de graduação são apenas autorizados
- 2º) A Instituição não está autorizada para ministrar cursos seqüenciais.

Este Conselho recebeu, em 6 do corrente, através do Of. 111/99, do Sr. Presidente e Relator da CPI do FUNDEF/Ceará, solicitação para que obste a tramitação deste processo até a conclusão dos trabalhos da CPI.

Todavia, considerando que o relatório da Comissão Verificadora foi favorável, ainda que com conceito "C" ao reconhecimento do curso, e a existência de turmas formadas, sou favorável ao reconhecimento do Curso de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza, mantida pela Associação de Ensino Superior de Fortaleza, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em dois ingressos de 50 alunos, no turno noturno, apenas para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos já formados ou que vierem a se formar no ano de 1999, devendo a IES promover a alteração da denominação do curso, conforme disposto no Parecer CES 579/97.

Igualmente deverá ser suspenso o vestibular para ingresso de novos alunos.

O Relator, ainda que não esteja fazendo qualquer acusação à Instituição, vota no sentido de que a SESu examine os fatos levantados, retornando posteriormente o processo a esta Câmara para prosseguimento da análise.

Deverá a Secretaria-Executiva deste Conselho prestar as informações solicitadas pelo Sr. Presidente da CPI/FUNDEF/Ceará, dando igualmente conhecimento deste parecer.

Brasília-DF, 10 de agosto de 1999.


Lauro Ribas Zimmer
Relator

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1999.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

764/99 ✓
98
X

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/COSUP N.º 208 /99

Processo n.º : 23000.003343/98-63
Interessada : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA
CGC : 11.744.984/0001-31
Assunto : Reconhecimento do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

I - HISTÓRICO

O Diretor da Associação de Ensino Superior de Fortaleza solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza.

A Associação de Ensino Superior de Fortaleza foi fundada em 02/10/86, na cidade de Fortaleza, com a denominação de Associação Universitária de Fortaleza – ASSUFOR e, em 02/05/88, passou a denominar-se Associação de Ensino Superior de Fortaleza – AESF.

O curso de Tecnologia em Processamento de Dados foi autorizado por Decreto de 24/08/92, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, mediante Portaria n.º 1.185, de 28 de julho de 1998, designou Comissão Verificadora, constituída pelos professores Carlos Eduardo Pereira, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Celso Antônio Alves Kaestner, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, e a Técnica em Assuntos Educacionais Maria Auxiliadora de Almeida, da extinta DEMEC no Estado do Ceará. A Portaria 1587/98, de 07 de outubro de 1998, substituiu a TAE designada por Maria do Rosário de Paula Nogueira. A Comissão Verificadora visitou a Instituição e apresentou, em 24/11/98, relatório favorável ao reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o conceito global C.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática, reunida em 09/02/99, após análise dos dados constantes do processo, ratificou o relatório da Comissão de Verificação.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora justificou o conceito global atribuído ao curso, com base no conceito C, obtido para o corpo docente e para os indicadores

complementares. O curso apresenta uma sensível qualificação em relação às condições iniciais de oferta do curso, principalmente no que se refere aos laboratórios e à biblioteca. A Comissão Verificadora considerou que as novas propostas de reforma curricular, a mudança no regime acadêmico e a entrada semestral dos alunos são indicadores positivos da continuidade do processo de qualificação do curso.

Esta Secretaria solicitou a IES a comprovação da regularidade fiscal e parafiscal, a ata de criação da Mantenedora e a carga horária dos docentes do curso, em 12 de fevereiro de 1999. A IES, prontamente, encaminhou o solicitado.

Esta Secretaria recomenda a alteração da denominação do curso para Tecnologia em Informática, com base no Parecer CNE 579/97, homologado em 28 de setembro de 1998.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente

C - Currículo do curso

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza, mantida pela Associação de Ensino Superior de Fortaleza, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, pelo prazo de três anos, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas entradas, no turno noturno. Recomenda-se a alteração da denominação do curso para Tecnologia em Informática.

À consideração superior.

Brasília, 06 de março de 1999.


CID GESTEIRA

Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.003343/98-63

Instituição: Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Tecnologia em Processamento de Dados	Associação de Ensino Superior de Fortaleza	100	Noturno	Semestral	2.800 h/a	03 anos	

* Integralização Curricular

A.II - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
Doutores	Ciências da Engenharia de Sistemas e Computação, Matemática	02
Mestres	Ciência da Computação (2), Letras, Matemática, Língua Portuguesa, Informática (3), Computação (2), Ciências Físicas, Marketing	12
Especialistas	Planejamento Educacional, Arquitetura de Computadores, Computação, Didática do Ensino Superior, Redes de Computadores (2), Direito Tributário, Projeto de Banco de Dados	08
Graduados	Ciências Econômicas, Ciência da Computação	02
TOTAL		24

A.III - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)
A Comissão Verificadora constatou que a Instituição atende às exigências dos padrões de qualidade da área.

LABORATORIOS (instalações e equipamentos)
A Comissão Verificadora constatou que a Instituição está empreendendo esforços para atender às exigências dos padrões de qualidade da área.

BIBLIOTECA
A Comissão Verificadora observou que a Instituição renovou a biblioteca para atender às exigências dos padrões de qualidade da área.

ANEXO - B (processo n.º 23000.003343/98-63)

10
8

- Parecer da Comissão Verificadora
- Corpo Docente
- Currículo do Curso
- Homologo - CEEInf

Parecer Técnico:

Esta Comissão Verificadora atribuiu ao curso em tela o conceito C e é de parecer favorável pelo reconhecimento, válido por 3 anos, com a denominação de Tecnologia em Processamento de Dados, com 100 vagas e com o corpo docente e currículos abaixo discriminados. A estrutura curricular identificada como 21.0, de regime seriado anual e constante no Regimento da IES, foi seguida desde o início do curso até o primeiro semestre de 1998, data de conclusão do curso pela primeira turma. Conforme já mencionado no item 6 "Estrutura Curricular do Curso", este currículo serviu de base para a avaliação técnica da presente comissão.

Desde o início do segundo semestre de 1998, a estrutura curricular identificada como 21.2, de regime semestral, está sendo adotada para os alunos do primeiro e segundo anos, caracterizando assim uma situação de transição que deve ser analisada em seus aspectos legais pelo órgão competente. A presente Comissão entende que não faz parte de suas atribuições analisar o mérito técnico e/ou legal desta nova proposta de estrutura curricular.

Corpo Docente

Nome do professor	Titulações/área da titulação	Denominação da(s) disciplina(s)
Ana Clara Pinto	Mestre em Ciência da Computação	Redes de Computadores II, Estágio Supervisionado I e II
Ângela Fernandes de Lima	Especialista em Planejamento Educacional	Português Instrumental
Ângela Maria Bezerra Sabóia	Mestre em Letras	Inglês
Aprígio Botelho Lócio	Bacharel em Ciências Econômicas	Economia e Finanças
Fláudio José Gonçalves do Nascimento	Mestre em Matemática	Matemática Computacional I
Francisco Pinto Araújo Júnior	Mestre em Ciência da Computação	Algoritmo e Estrutura de Dados I e Linguagem de Programação I
Francisco Xavier Ribeiro	Especialista em Arquitetura de Computadores	Arquitetura de Computadores e Modelagem e Prototipação de Sistemas
Hélder Gonçalves Costa	Especialista em Computação	Linguagem de Programação II
Jarisa Maria Medeiros Silva	Mestre em Língua Portuguesa	Metodologia Científica
José Mendonça Júnior	Especialista em Didática de Ensino Superior	Introdução a Computação e Introdução a Análise de Sistemas
José Telcs Lopes	Mestre em Informática	Análise e Projeto de Sistemas II
Manoel Américo Rocha	Mestre em Matemática	Introdução à Lógica Matemática
Marcelo Pinheiro Klein	Doutor em Matemática	Matemática Computacional II
Marum Simão Filho	Mestre em Computação	Introdução a Computação
Mauro Mendes de Oliveira	Especialista em Rede de Computadores	Redes de Computadores I, Tópicos Avançados I
Patrícia Maria Campos Pinheiro	Especialista em Redes de Computadores	Análise e Projetos de Sistemas I
Paulo Pereira Jucá	Mestre em Informática	Algoritmo e Estrutura de Dados I e Seminário de Processamento de Dados
Plácido Rogério Pinheiro	Doutor em Ciências da Engenharia de Sistemas e Computação	Matemática Computacional III e Pesquisa Operacional
Plínio de Sá Leitão Júnior	Mestre em Computação	Banco de Dados I, Banco de Dados II e Tópicos Avançados II
Raimundo Sales Neto e	Bacharel em Ciência da Computação	Estágio Supervisionado I, Estágio

TRM

Azevedo		Supervisorado II e Computador e Sociedade
Romilda Pigo Montenegro	Especialista em Direito Tributário	Noções Geras de Direito
Sandra Guedelha da Silveira	Especialista em Projeto de Banco de Dados	Estágio Supervisorado I e II e Sistemas Operacionais
Sérgio Cunha Nunes	Mestre em Ciências Físicas	Estatística
Wilson Ribcero Lins	Mestre em Marketing	Fundamentos de Administração e Introdução a Análise Empresarial

**CURSO SUPERIOR DE TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS (Seriado)
ESTRUTURA CURRICULAR 21.0**

Primeira Série Disciplinas	Carga Horária:	
	Semanal	Anual
Cálculo Diferencial e Integral I	04	144
Geometria Analítica e Álgebra Linear I	04	144
Linguagem e Técnicas de Programação I	04	144
Introdução ao Processamento de Dados	02	72
Matemática Financeira	02	72
Matemática Elementar	02	72
Introdução à Álgebra e à Lógica	02	72
Estudo do Mundo Contemporâneo	02	72
Educação Física	02	72
TOTAL	24	864

Segunda Série Disciplinas	Carga Horária:	
	Semanal	Anual
Arquitetura de Computadores	04	144
Linguagem e Técnicas de Programação II	04	144
Arquivos e Banco de Dados	04	144
Estatística	02	72
Sistemas Operacionais	02	72
Teoria Geral da Administração	02	72
TOTAL	20	720

Terceira Série Disciplinas	Carga Horária:	
	Semanal	Anual
Tópicos Avançados em Processamento de Dados	04	144
Sistemas Distribuídos / Teleprocessamento	02	72
Análise e Projeto de Sistemas	04	144
Computador e Sociedade	02	72
Noções de Legislação e Ética	02	72
Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas	04	144
Economia e Finanças	02	72
TOTAL	20	720
Estágio Supervisorado		250

Total de Disciplinas Obrigatórias, Complementares e Eletivas	2232
Estágio Supervisorado	250
Educação Física	72
Total	2554

Anexo C

CURSO SUPERIOR DE TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS ESTRUTURA CURRICULAR 21.2 (Semestral)

104
8

SEMESTRE I		CARGA HORÁRIA		Pré-Requisito
Disciplinas	Professor	Semanal	Semestral	
1. Matemática Computacional I	03	04	80	
2. Introdução a Computação	28, 33	04	80	
3. Algoritmo e Estrutura de Dados I	29, 31	04	80	
4. Introdução à Lógica	09	04	80	
5. Estatística	06	04	80	
6. Inglês Instrumental	20	04	80	
TOTAL		24	480	

SEMESTRE II		CARGA HORÁRIA		Pré-Requisito
Disciplinas	Professor	Semanal	Semestral	
7. Matemática Computacional II	02	04	80	1
8. Algoritmo e Estrutura de Dados II	34	04	80	3
9. Arquitetura e Organização de Computadores	12	06	120	2
10. Metodologia Científica	38	04	80	
11. Português Instrumental	36	04	80	
12. Economia e Finanças	27	02	40	
TOTAL		24	480	

SEMESTRE III		CARGA HORÁRIA		Pré-Requisito
Disciplinas	Professor	Semanal	Semestral	
13. Matemática Computacional III	30	04	80	7
14. Introdução à Análise de Sistemas	28	04	80	9
15. Linguagem de Programação I	29	06	120	
16. Sistemas Operacionais	17	06	120	9
17. Redes de Computadores I	21	04	80	
TOTAL		24	480	

SEMESTRE IV		CARGA HORÁRIA		Pré-Requisito
Disciplinas	Professor	Semanal	Semestral	
18. Análise e Projeto de Sistemas I	24	06	120	14
19. Linguagem de Programação II	34	06	120	15
20. Banco de Dados I	14	04	80	
21. Redes de Computadores II	22	04	80	17
22. Pesquisa Operacional	30	04	80	13
TOTAL		24	480	

SEMESTRE V		CARGA HORÁRIA		Pré-Requisito
Disciplinas	Professor	Semanal	Semestral	
23. Análise e Projeto de Sistemas II	32	06	120	18
24. Banco de Dados II	14	04	80	20
25. Tópicos Avançados I	21	04	80	
26. Noções gerais de Direito	26	02	40	
27. Fundamentos de Administração	37	02	40	
28. Estágio Supervisionado I	22, 04, 17	00:06	00:120	18, 19, 20, 21
TOTAL		24	480	

SEMESTRE VI		CARGA HORÁRIA		Pré-Requisito
Disciplinas	Professor	Semanal	Semestral	
Introdução à Análise Empresarial	37	02	40	23

Tópicos Avançados II	14	04	80	
Seminário em Processamento de Dados	31	04	80	
Computador e Sociedade	04	02	40	
Modelagem e Prototipação de Sistemas	12	04	80	23
Estágio Supervisionado II	22, 04, 17	00:04	00:80	28
TOTAL		20	400	

Total de Disciplinas Obrigatórias, Complementares e Eletivas	2600
Estágio Supervisionado	200
TOTAL	2800

Fortaleza, 24 de novembro de 1998

Carlos Eduardo Pereira
Presidente da Comissão

Celso Antônio Alves Kaestner
Membro da Comissão

Maria do Rosário de Paula Nogueira
Representante da DEMEC-Ceará